



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.051 - - - | Aquidauana - MS | terça-feira, 15 de setembro de 2026 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	CONVOCAÇÕES.....	12
PODER EXECUTIVO	1	RESOLUÇÕES	12
DECRETOS	1	AQUIDAUANA PREV	14
PORTARIAS.....	4	LICITAÇÕES.....	14
LICITAÇÕES	7		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 125/2026

“Dispõe sobre a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza os agentes fiscais tributários dos Municípios a examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras e entidades equiparadas, quando houver procedimento fiscal em curso e o exame for considerado indispensável, na forma que dispuser regulamento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 225 da repercussão geral e nas ADIs nº 2.386, 2.390, 2.397 e 2.859, condicionou o exercício dessa prerrogativa pelos Municípios à prévia regulamentação análoga ao Decreto Federal nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que os arts. 195 e 197, inciso II, do Código Tributário Nacional e o art. 570, inciso II, do Código Tributário Municipal impõem às instituições financeiras o dever de prestar à Autoridade Fiscal, mediante intimação escrita, as informações de que disponham sobre bens, negócios ou atividades de terceiros;

CONSIDERANDO que as informações obtidas ficam submetidas ao sigilo fiscal do art. 198 do Código Tributário Nacional e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, exigindo procedimentos que preservem sua confidencialidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Fiscalização Tributária Municipal o acesso a dados indispensáveis à realização de auditorias e à constituição do crédito tributário pelo lançamento,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, em conformidade com art. 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei Complementar, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º A requisição, pela Secretaria Municipal de Finanças, de informações protegidas pelo sigilo bancário somente será admitida quando houver processo administrativo tributário regularmente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso e o exame das informações for considerado indispensável pela autoridade fiscal competente.

§ 1º Considera-se indispensável o exame dos documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver:

- I** – existência de suspeita de ocultação ou simulação de fato gerador de tributos municipais;
- II** – existência de suspeita de inadimplência fraudulenta relativa a tributos municipais, evidenciada por indícios de recursos não regularmente contabilizados ou pela transferência de valores a empresas coligadas, controladas ou a sócios;
- III** – ausência, recusa ou identificação incorreta de sócio, administrador ou beneficiário constante do quadro societário, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica;
- IV** – subavaliação de receitas sujeitas à tributação;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

V – contratação de empréstimos junto a pessoas jurídicas não financeiras ou pessoas físicas, sem a devida comprovação, pelo sujeito passivo, do efetivo ingresso dos recursos;

VI – omissão de receitas, rendimentos ou valores recebidos;

VII – realização de despesas ou investimentos incompatíveis com a renda disponível;

VIII – enquadramento da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nas situações cadastrais cancelada ou inapta;

IX – pessoa física sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou com inscrição cancelada;

X – recusa, por parte do contribuinte fiscalizado, em apresentar documentos solicitados;

XI – negativa, pelo titular formal da conta, quanto à titularidade de fato ou à responsabilidade pela movimentação financeira;

XII – existência de indícios de que o titular formal da conta atua como interposta pessoa do real titular;

XIII – intercâmbio de informações com outros entes federativos, com fundamento em convênios, para fins de arrecadação e fiscalização tributária;

XIV – fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

XV – embaraço à atuação do Fisco ou obstrução ao acesso a quaisquer informações consideradas pertinentes pela autoridade fiscal.

§ 2º Considera-se procedimento de fiscalização em curso aquele iniciado por qualquer ato da Administração Tributária, bem como todo processo instaurado com a finalidade de promover a cobrança administrativa ou judicial de crédito inscrito em dívida ativa, inclusive por meio de protesto ou execução fiscal.

§ 3º Não se exige procedimento administrativo fiscal, previsto no §2º deste artigo, quando se tratar de requisição de informações do contribuinte, do sujeito passivo ou do responsável tributário não acobertadas pelo sigilo bancário ou fiscal, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Os procedimentos fiscais de constituição do crédito tributário pelo lançamento, assim como a sua revisão, alteração, exclusão e cancelamento no âmbito da Administração Tributária do Município serão exercidos exclusivamente pelos agentes e titulares dos cargos de Auditor e/ou Fiscal de Tributos Municipais e terão início nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de Auditor e/ou Fiscal de Tributos Municipais poderá examinar, dentre outras informações bancárias e fiscais, aquelas relativas a terceiros constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento administrativo fiscal em curso e tal exame for considerado indispensável à apuração dos tributos devidos ao Município ou de prática de ilícitos tributários.

Art. 4º - Somente os Auditor e/ou Fiscal de Tributos Municipais, regularmente investidos no cargo, poderão requisitar as informações protegidas pelo sigilo bancário das instituições financeiras.

§ 1º A requisição referida neste artigo será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações Financeiras (RIF) e será dirigida, conforme o caso, ao:

I - Banco Central do Brasil, ou aos seus prepostos;

II - Comissão de Valores Mobiliários, ou aos seus prepostos;

III - Instituição financeira, ou entidade a ela equiparada, ou aos seus prepostos;

IV – Gerente de Agência da instituição financeira que detenha as informações.

§ 2º Na Requisição de Informações Financeiras (RIF), elaborada pelo Fiscal de Tributos Municipais responsável pela execução do procedimento fiscal, deverá conter a motivação da proposta que demonstre, com precisão e clareza, o enquadramento em hipótese de indispensabilidade prevista no art. 2º deste Decreto, observado o princípio da razoabilidade, acompanhado da respectiva ciência do Secretário Municipal de Finanças ou do Diretor de Tributação.

§ 3º Na Requisição de Informações Financeiras (RIF) deverá constar, no mínimo, o seguinte:

I - nome ou denominação social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município e no CPF ou no CNPJ;

II - número do respectivo documento de início do procedimento fiscal e do Processo Administrativo Tributário – PAT;

III - as informações requisitadas e o período compreendido pela requisição;

IV - nome, matrícula e assinatura da autoridade fiscal que a expediu;

V - nome, matrícula e e-mail institucional do Fiscal de Tributos Municipais responsáveis pela execução do procedimento fiscal;

VI - prazo legal para entrega das informações, que poderá ser ampliado ou prorrogado, razoavelmente, pelo Fiscal de Tributos responsável;

VII - endereço, conforme o caso, físico ou eletrônico na rede mundial de computadores, para entrega das informações;

VIII - identificação do documento que permitirá à instituição financeira requisitada identificar a Requisição de Informações Financeiras (RIF) e enviar os arquivos gerados.

§ 4º A expedição da Requisição de Informações Financeiras (RIF) será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§ 5º O sujeito passivo poderá atender a intimação a que se refere o § 4º por meio de:

I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal junto às instituições financeiras;





II - apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 6º As informações prestadas pelo sujeito passivo poderão ser objeto de verificação nas instituições de que trata o art. 1º deste Decreto, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, bem como junto a outros órgãos de administração tributária estadual e federal.

§ 7º A recusa do sujeito passivo no atendimento da intimação de que trata o parágrafo 4º e 5º deste artigo, ou o seu não atendimento no prazo fixado, autoriza a expedição da Requisição de Informações Financeiras (RIF) correspondente pela autoridade fiscal competente.

Art. 5º As informações requisitadas na forma do art. 4º deste Decreto deverão ter pertinência temática com os fatos geradores dos tributos que se pretende lançar.

§ 1º As informações de que trata o caput compreendem:

I – os dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

II – os valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período por instituições financeiras ou operadoras de crédito;

III – as operações financeiras realizadas por meio de cartões de crédito e de débito;

IV – os dados de todas as modalidades de transferências monetárias, inclusive as realizadas por meio do PIX;

V – os dados de operações realizadas por instituições de pagamento e demais entidades equiparadas nos termos da legislação federal, diretamente ou por intermédio de terceiros;

VI – outros dados de movimentação financeira disponíveis na instituição requisitada.

§ 2º As informações requisitadas deverão:

I – ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, ou em prazo superior fixado pela autoridade que expediu a requisição;

II – subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;

III – instruir o Processo Administrativo Tributário instaurado, quando fundamentarem o lançamento realizado.

§ 3º As informações não utilizadas no Processo Administrativo Tributário deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

Art. 6º Aquele que omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente à Secretaria Municipal de Finanças as informações sigilosas requisitadas ficará sujeito às sanções previstas no art. 10, parágrafo único, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos da legislação municipal.

Art. 7º - Na expedição e tramitação das informações requisitadas às instituições financeiras deverá ser observado o seguinte:

§ 1º As informações serão remetidas em envelope duplo lacrado, observando-se o seguinte:

I – o envelope externo conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;

II – o envelope interno conterá o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do ato de início do procedimento fiscal e do Processo Administrativo Tributário e a indicação expressa de que se trata de matéria sigilosa;

§ 2º O envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo;

§ 3º O recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número do documento de início do Procedimento Fiscal e do Processo Tributário Administrativo (PTA).

§ 4º As informações enviadas por meio impresso deverão estar acompanhadas de mídia eletrônica não regravável contendo os mesmos dados e informações ou outro meio que mantenha o sigilo e a inalterabilidade dos dados bancários encaminhados.

Art. 8º Aos destinatários dos documentos sigilosos recebidos incumbe assinar e datar o respectivo recibo, se for o caso, bem como proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação.

§ 1º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§ 2º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§ 3º Os documentos sigilosos serão guardados levando-se em consideração as condições de segurança necessárias.

Art. 9º As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças deverá manter controle de acesso ao Processo Tributário Administrativo (PTA) instruído com as informações sigilosas, ficando sempre registrado o responsável pelo recebimento, nos casos de movimentação.

Art. 10. Fica vedado ao servidor, sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo;

II - divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este Decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, com infração ao disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);





III - permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste Decreto;

IV - deixar de proceder com o devido cuidado na guarda e utilização de sua senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado ou que acessar imotivadamente sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Finanças, arquivos de documentos ou autos de processos, que contenham informações protegidas por sigilo fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 11. Os servidores municipais somente poderão alimentar os bancos de dados das aplicações disponíveis nos sistemas informatizados com as informações sigilosas de que trata este Decreto se estas possuírem certificação de segurança e realizarem os registros dos acessos dos usuários.

Art. 12. Nos casos em que o contribuinte não for localizado para a sua notificação do início do procedimento fiscal, colocando em risco os interesses da Fazenda Municipal, será dada publicidade e ciência do procedimento instaurado ao sujeito passivo pelos meios de intimação permitidos pela legislação municipal.

Art. 13. Sendo necessário, poderá o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças disciplinar as regras complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de setembro de 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 690/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Convênio de Cooperação Mútua nº 10, de 01/02/2025, firmado entre o Município de Aquidauana/MS e o Município de Jardim/MS;

R E S O L V E:

Ceder o(a) servidor(a), **VILMA PEREIRA PAREDES**, Professor(a) do 1º/5º Ano, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal Educação, em permuta, com o(a) servidor(a) **THAILA MARIA COELHO GENOVA**, matrícula 5814-1, Professor(a) do 1º/5º Ano, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, com ônus para a origem, no período de 13/10/2026 a 12/10/2027, em conformidade com a CI nº 107/2026/GAB/SEMED, de 08/09/2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



**PORTARIA N.º 691/2026**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 66 da Lei nº 2.806/2022;

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 08/2026, em relação ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), que passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com CI nº 170/2026/SESAU-RH de 04 de setembro de 2026:

Conceder férias legais ao(s) servidor(es) abaixo relacionado:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			
Matrícula	Servidor	Período aquisitivo	Período de gozo
238	LUCIANA ALVES DIAS LOPES (15)	02/12/2024 - 01/12/2025	26/01/2026 - 09/02/2026
238	LUCIANA ALVES DIAS LOPES (15)	02/12/2024 - 01/12/2025	26/10/2026 - 09/11/2026

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 692/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

RESOLVE:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **ROSANA OLIVEIRA DE JESUS ALVES**, matrícula 15.544, Assistente Pedagógico, Nível II, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28/08/2026 a 08/10/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3331, de 25/08/2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 693/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 67, 68 e 71 da Lei Complementar nº 030, de 30/05/2011,

R E S O L V E:

Conceder, Progressão Horizontal à servidora **CRISTIANE SOARES BRAGA**, matrícula 5110, Assistente Pedagógico, **do** Nível I, Classe D, **para** Nível II, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma/Histórico Escolar de conclusão do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, pela Faculdade Campos Elíseos, São Paulo/SP, concluído em outubro de 2025, com validade a partir de 01/10/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2107 de 30/06/2026 e Parecer nº 002/2026 04/09/2026, da Comissão Municipal de Valorização do Profissional da Educação-COMVAPE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 694/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) mês(es) de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **RONILDA CORVALAM DELGADO**, matrícula 261, Técnica em Enfermagem, Nível IV, Classe H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao quinquênio aquisitivo de 20/03/2005 a 19/03/2010, no período de 01/10/2026 a 29/12/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3693, de 09/09/2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 695/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) mês(es) de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **WAGNER DOS SANTOS DE FARIAS**, matrícula 6103, Gari, Nível I, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, referente ao quinquênio aquisitivo de 30/04/2008 a 29/04/2013, no período de 31/08/2026 a 28/11/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3503, de 31/08/2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 696/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) mês(es) de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **DEBORA BRAGA DE ARRUDA VIEDES**, matrícula 5037, Professor(a) do 6º/9º Ano, Nível III, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 18/05/2020 a 17/05/2025, no período de 14/09/2026 a 12/12/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3679, de 08/09/2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 697/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) mês(es) de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **GENI MARTINS MESQUITA**, matrícula 5123, Professor(a) do 6º/9º Ano, Nível IV, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 10/05/2004 a 29/05/2011, no período de 16/09/2026 a 14/12/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3664, de 08/09/2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 698/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

RESOLVE:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **LUDMILA DA SILVA QUINHONES**, matrícula 14.277, Técnico em Enfermagem, Nível IV, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 06/07/2026 a 16/07/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 2386 de 13/07/2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Aquidauana/MS, saldo remanescente.

VALOR: R\$ 584,08 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.000 15.001 04.122.0201.2.008 3.3.90.30.21.00.00.00.00.1.500 21

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/09/2026 até o dia 08/09/2027.

GESTORA DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio

FISCAL DO CONTRATO: Paula de Sousa Polini

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP, Marluce Martins Garcia Luglio e Paula de Sousa Polini.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 175/2026

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 175/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Paula de Sousa Polini, CPF nº XXX.896.541-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 08 de setembro de 2026.

Marluce Martins Garcia Luglio

Secretário Municipal de Administração

Gestora do Contrato

Ciente:

Paula de Sousa Polini

Fiscal do Contrato





EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MAIDANA & OBA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Aquidauana/MS por um período de 12 (doze) meses - (Saldo Remanescente).

VALOR: R\$ 35.616,60 (Trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18 18.01 12.361.0203 2.024 3.3.90.30.21.00.00.00.00.1.550.0000 102

18 18.01 12.361.0203 2.026 3.3.90.30.21.00.00.00.00.1.500.0000 107

18 18.01 12.365.0227 2.028 3.3.90.30.21.00.00.00.00.1.500.1001 136

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/09/2026 até 13/09/2027.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Gláucia da Cruz Adegas

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, MAIDANA & OBA LTDA - ME, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Gláucia da Cruz Adegas.

Código registro TCE: 7EE50C160327F3FE24CF141996A1E856D2BDB763

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 182/2026

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 182/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Gláucia da Cruz Adegas, CPF nº xxx.624.831-xx para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 11 de setembro de 2026.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação

Gestora do Contrato

Ciente:

Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal do Contrato





EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MULTIWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Aquidauana/MS por um período de 12 (doze) meses - (Saldo Remanescente).

VALOR: R\$ 57.104,18 (Cinquenta e sete mil, cento e quatro reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18 18.01 12.361.0203 2.024 3.3.90.30.21.00.00.00.00.1.550.0000 102

18 18.01 12.361.0203 2.027 3.3.90.30.21.00.00.00.00.1.500.1001 111

18 18.01 12.361.0203 2.026 3.3.90.30.21.00.00.00.00.1.550.0000 107

18 18.01 12.365.0227 2.028 3.3.90.30.21.00.00.00.00.1.550.0000 136

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/09/2026 até 13/09/2027.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Gláucia da Cruz Adegas

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, MULTIWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Gláucia da Cruz Adegas.

Código registro TCE: 7EE50C160327F3FE24CF141996A1E856D2BDB763

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 183/2026

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 183/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Gláucia da Cruz Adegas, CPF nº xxx.624.831-xx para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 11 de setembro de 2026.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação

Gestora do Contrato

Ciente:

Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal do Contrato





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: IRIS A F TRANSPORTES LTDA

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o Prorrogação da Vigência do Prazo e Prorrogação de Valor do **Contrato Administrativo nº165/2025**, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Transporte para realizar o Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal e Rede Estadual de ensino da região dos Indaiás I, II, III, IV, Fazendas Circunvizinhas para a Escola Municipal Indígena Lutuma Dias e Escola Estadual Pascoal Leite Dias (Aldeia Indígena Limão Verde) no período vespertino, e também alunos que estão cursando o Ensino Médio Integral na Escola Estadual Pastor Reginaldo Miguel Huyenó (Aldeia indígena Iagoinha) residente nas Fazendas que estão localizadas no entorno do distrito de Taunay e não possuem transporte escolar no período vespertino, localizado no município de Aquidauana.

Fica prorrogado a vigência do prazo com início em **01/09/2026** e término em **31/08/2027** do **Contrato Administrativo nº 165/2025**.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 406.946,40 (quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**. O valor global do presente contrato passa a ser de R\$813.892,80 (Oitocentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Aquidauana/MS, 31 de agosto de 2026.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal

Contratada: IRIS A F TRANSPORTES LTDA - IRIS AMADO FERNANDES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo e de Valor do Contrato Administrativo nº 145/2021, cujo objeto é locação de impressoras, multifuncionais, digitalizadores e plotter para atender as secretarias municipais de: Administração, Serviços Urbanos e Rurais, Meio Ambiente, Produção, Finanças, Planejamento, Cultura e Turismo, Educação, Saúde e Assistência Social.

Fica prorrogado a vigência do Contrato Administrativo nº 145/2021 por 06 (seis) meses a conta da data de **01/10/2026** e término em **30/04/2027**.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 304.675,33 (Trezentos e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 3.064.117,91 (Três milhões, sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais e noventa e um centavos).

AMPARO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 57, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 11 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal.

Contratada: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA – Rep. Roney Bento Alves Ribeiro.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de locação de impressoras, multifuncionais, digitalizadores e plotter, visando atender diversas Secretarias do Município de Aquidauana/MS, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, caput, e no art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO

a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 22/2026 em 06 de agosto de 2026;

a suspensão da referida sessão;

a necessidade de adoção de providências administrativas destinadas ao aperfeiçoamento do Edital e do Termo de Referência;

as dificuldades operacionais verificadas na utilização da plataforma eletrônica, cuja dinâmica de funcionamento não favorece a condução célere e eficiente do certame, ocasionando atrasos no andamento dos trabalhos;

a necessidade de substituição da plataforma eletrônica utilizada para a realização do presente certame, bem como da adoção de ajustes e providências de aperfeiçoamento para a condução dos futuros procedimentos licitatórios;

a necessidade de republicação do Edital retificado, com a observância dos prazos legais aplicáveis e a designação de nova data para a sessão pública;

DECIDE:

1. Determinar o retorno dos autos para saneamento, com a desconstituição da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 22/2026, realizada em 06 de agosto de 2026, bem como de todos os atos nela praticados e dos atos posteriores que dela dependam diretamente.

2. Tornar sem efeito os itens 1, 2 e 3 do Adendo nº 03 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026.

3. Determinar a adoção das providências necessárias ao aperfeiçoamento do Edital e do Termo de Referência.

4. Determinar a substituição da plataforma eletrônica atualmente utilizada para a condução do Pregão Eletrônico nº 22/2026 pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, tendo em vista as dificuldades operacionais verificadas no sistema em uso, bem como a experiência anteriormente adquirida pelo Município e a familiaridade operacional dos agentes envolvidos com a plataforma indicada.

5. Determinar ao Núcleo de Licitação e Contratos que adote as providências administrativas necessárias junto à empresa responsável pelo sistema de gestão atualmente utilizado pelo Município, de modo a promover os ajustes e aperfeiçoamentos necessários e assegurar melhores condições de funcionalidade, celeridade e eficiência na condução dos futuros procedimentos licitatórios.

6. Determinar que seja dada ciência desta decisão, por meio do endereço eletrônico informado nos autos, aos licitantes que participaram da sessão pública realizada em 06 de agosto de 2026, juntando-se ao processo os respectivos comprovantes de envio.

7. Determinar a publicação do Edital retificado e de seus anexos, com a observância dos prazos legais aplicáveis e a designação de nova data para prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 22/2026.

8. Determinar ao Núcleo de Licitação e Contratos que adote as demais providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto à publicação dos atos, à atualização dos documentos do certame e à adoção das providências decorrentes da substituição da plataforma eletrônica.

9. Ficam preservados os atos do Processo Administrativo nº 108/2026 que não tenham sido atingidos por esta decisão e que sejam compatíveis com o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 22/2026.

Publique-se.

Cientifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Aquidauana/MS, 14 de setembro de 2026.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

RATIFICAÇÃO E DECISÃO SOBRE RECURSO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em atenção ao art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com relação ao Pregão Eletrônico nº 23/2026, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais, visando atender os pacientes usuários do SUS acompanhados pela rede municipal de saúde de Aquidauana/MS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a Cláusula 9ª e suas subcláusulas do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a decisão proferida pelo Pregoeiro quanto ao recurso (fls. 727 a 735) e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal (fls. 741 a 743), que opina pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso interposto pela empresa licitante COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA – NUTRIMIX, RATIFICO as ações e decisões do Pregoeiro e da equipe de apoio referentes à classificação e habilitação da empresa licitante IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Dessa forma, decido CONHECER do recurso interposto pela empresa Comercial Nutricional e Alimentar LTDA – Nutrimix e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Aquidauana MS, 14 de setembro de 2026.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

**RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I –
CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 1ª ETAPA 50 UNIDADES**

COLOCAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
81	JIMMY CHRISTOPHER PAIVA FELICIANO	###.###.756-75	PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA	###.###.121-99	SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 1ª etapa do Lote Urbanizado 50 unidades, na **colocação de 81 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR)** para **comparecer** na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de **15/09/2026 a 16/09/2026 das 7:30min às 12:30min**, para tratar de assunto do seu interesse, munido dos **documentos pessoais**.

ROBERT CACHO DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED N.08, de 11 de setembro de 2026

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (PERÍODO DE VIGÊNCIA, 2026-2036), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretária Municipal de Educação Aquidauana/MS, Wilsandra Aparecida de Lima Beda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei Ordinária nº 2.420/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora com diagnósticos, coleta de dados, redação de metas e estratégias para a elaboração/avaliação do PME;

R E S O L V E:

Art. 1º – Constituir e nomear a **Comissão Técnica Municipal**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos trabalhos técnicos de elaboração, coordenação de dados, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026-2036.

Art. 2º – A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- Coordenador(a) Técnico(a):** Prof.ª. Cristiane Ocampos e Prof.ª. Luzia Aparecida Velasquez - Representante da SEMED/AQUIDAUANA – (Suplente: Prof.ª. Lourdes Casanova de Almeida - Representante da SEMED/AQUIDAUANA)
- Redator(a) / Análise de Dados:** Jéssyca Mota da Silva Matos - Representante da SEMED/AQUIDAUANA – (Suplente: Antônia Darque de Jesus Arruda - Representante da SEMED/AQUIDAUANA)
- Representante da Educação Infantil:** Prof.ª. Esterlita Mazuy Maidana - Representante da SEMED/AQUIDAUANA - (Suplente: Prof.ª. Ester Nubia Aparecida Cabral - Representante da SEMED/AQUIDAUANA)





- **Representante do Ensino Fundamental:** – Prof.^a. Conceição Aparecida dos Santos Mahmud – Representante da SEMED/AQUIDAUANA - (Suplente: Prof.^a. Sara Ferreira Borges Soares - Representante da SEMED/AQUIDAUANA)
- **Representante da Educação Especial/Inclusiva:** Prof.^a. Edvania dos Reis - Representante da SEMED/AQUIDAUANA – (Suplente: Assistente Social Jairo Baubo Echeverria - Representante da SEMED/AQUIDAUANA)
- **Representante do Setor Financeiro/Planejamento:** Adão Marcelo Cuevas – (Suplente: Aline Arce Vilazante)

II – Representantes dos Gestores e Profissionais da Educação:

- **Representante dos Diretores Escolares** - Prof.^a. Joelma Medeiros - Representante da SEMED/AQUIDAUANA – (Suplente: Prof.^a. Ingrid de Almeida Xavier Gonçalves - Representante da SEMED/AQUIDAUANA)
- **Representante dos Coordenadores Pedagógicos** Prof.^a. Geovania Pereira da Paixão - Representante da SEMED/AQUIDAUANA – (Suplente: Prof.^o Aldrin Cleyde da Cunha - Representante da SEMED/AQUIDAUANA)
- **Representante dos Professores da Rede Municipal:** Prof.^o. Jeferson de Pádua Melo - Representante do SIMTED/AQUIDAUANA – (Suplente: Prof.^o. Francisco Tavares da Câmara - Representante do SIMTED/AQUIDAUANA)

III – Representantes das Demais Redes de Ensino (quando aplicável):

Representante da Rede Estadual de Ensino: Prof.^o. Uanderson da Silva Holsback dos Santos - Representante da COORDENADORIA REGIONAL DE AQUIDAUANA – (Suplente: Prof. Felipe Medina Ortiz - Representante da COORDENADORIA REGIONAL DE AQUIDAUANA)

- **Representante da Rede Privada de Ensino:** Prof.^a Letícia Rocha Falcão - Representante do Instituto Educacional Falcão – (Suplente: Prof.^a Vera Maria Araújo Melo Miglioli - Representante da Escola Centro Cristão de Ensino)

IV – Representantes de Conselhos Municipais:

- **Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):** Prof.^o. Fernando Brunet de Freitas – (Suplente: Prof. João Lúcio Echeverria)
- **Representante do CACS-FUNDEB:** Prof.^a Ana Fábria Damasceno Silva Brunet – (Suplente: Ellen Niz de Oliveira Ribeiro)

Art. 3º – Compete à Comissão Técnica Municipal:

1. Coletar, sistematizar e analisar os dados estatísticos e educacionais do município;
2. Elaborar o diagnóstico da educação municipal para fundamentar a proposição de metas e estratégias;
3. Redigir os textos técnicos e minutas dos relatórios do PME;
4. Prestar suporte técnico às audiências públicas e à Comissão Gestora Municipal;
5. Acompanhar a execução dos indicadores das metas estabelecidas no plano.

Art. 4º – O exercício das funções dos membros da Comissão Técnica não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 14 de setembro de 2026.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação





AQUIDAUANA PREV

LICITAÇÕES

Página 1 de 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AQUIDAUANAPREV CNPJ: 05.030.089/0001-52 Endereço: Rua Marechal Mallet, 353, Centro - Aquidauana - MS	DISPENSA 4 / 2026
	Processo Adm: 000005/26 Data do Processo: 24/08/2026

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo lei 14.133/2021, Art. 75 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000005/26
b) Nr. Modalidade: 4 / 2026 - DISP
c) Modalidade: DISPENSA
d) Data de Homologação:
e) Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de 02 (dois) equipamentos multifuncionais A4, com fornecimento de insumos, exceto papel, no período de 12 (doze) meses, consoante descrição das condições e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de referência

RICARDO KUCK RODRIGUES					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001 LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4					
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4: COLORIDA	UN/M	12	439,00	5.268,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4: PRETO E BRANCO	UN/M	12	364,51	4.374,12
Valor Total do Lote:				9.642,12	
Valor Total Fornecedor:				9.642,12	
Valor Total da Licitação: R\$ 9.642,12					

Aquidauana (MS), 14 de setembro de 2026.

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

GILSON SEBASTIAO
MENEZES:43734804191
Assinado de forma digital por
GILSON SEBASTIAO
MENEZES:43734804191
Dados: 2026.09.14 16:09:25 -04'00'

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

